



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 803

PROJETO DE LEI Nº 12.736

PROCESSO Nº 81.997

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2019.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com os Anexos I e II (fls. 07/09), composto por requerimento e termo de compromisso a ser firmado pelos interessados; com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12), e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 13).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0055/2018 conclui que o projeto segue apto à tramitação. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica de até 155 do valor do prêmio do seguro rural dos fruticultores, no exercício de 2019, até o montante de R\$ 400.000,00; **2)** a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta a dotação própria que suportará a despesa, até o valor estabelecido; **3)** referida planilha aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, devido ao quadro recessivo da economia.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 239), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no



caso, **“buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o exercício de 2019, referente à safra 2018/2019”.**

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca regular subvenção econômica a produtores rurais, motivo pelo qual o aval da Câmara Legislativa é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de dezembro de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pablo Ricardo Peñaloza Gama
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito